



Conselho Regional
de Psicologia

Santa Catarina - 12ª Região

RESOLUÇÃO CRP-12 nº 03/2019

De 20 de setembro de 2019

Define, no âmbito de jurisdição do CRP-12, os critérios para a autorização da prestação de serviço por meio de Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelos artigos 3º, inciso III, e 20, inciso XIII, da Resolução nº 10/2016;

CONSIDERANDO o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP em vigência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço psicológico por meio de tecnologias de informação e comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os critérios de autorização para profissionais, sob a jurisdição do CRP-12, que irão prestar serviços psicológicos por meio de Tecnologia da Informação e Comunicação – TICs para fins de inclusão no *Cadastro e-Psi* (Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs), do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina em relação aos serviços psicológicos mediados por TICs:

- Analisar os cadastros e-Psi de acordo com critérios estabelecidos na presente Resolução;
- Analisar recursos à decisão deste Regional em razão da análise do cadastro e-Psi;
- Orientar e fiscalizar os serviços de psicologia mediados por TICs prestados por profissionais inscritas(os) no CRP-12.

Art. 3º - Caberá à(ao) psicóloga(o) solicitante do cadastro e-Psi avaliar a viabilidade da prestação dos serviços psicológicos por meio de TICs, considerando os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço, bem como a demanda da pessoa atendida e as condições de uso para cada TIC, respeitando todas as diretrizes do CEPP e normativas correlatas.

Art. 4º - O processo de **cadastro** ocorrerá por iniciativa da(o) profissional ao preencher o



SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros,
Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 –
crp12@crpsc.org.br|

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed.
João Benedit, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48)
2102-7091 – sul@crpsc.org.br|

SUBSEDE NORTE – Rua Mário Lobo, 61, Sala 905/906,
Centro, Joinville, CEP: 89201-330 – (47) 3202-7421 –
norte@crpsc.org.br|

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802,
Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49)
3304-0388 – oeste@crpsc.org.br|



Conselho Regional de Psicologia

Santa Catarina - 12ª Região

formulário digital, disponível no endereço eletrônico: <http://e-psi.cfp.org.br/>. Todos os passos do cadastramento deverão ser cumpridos para sua devida validação.

§ 1º - São condições para iniciar o cadastro:

- I- Estar inscrita(o) e ativa(o) neste Regional;
- II- Estar com os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional de Psicólogos(os) (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>);
- III- Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16, da Resolução CFP no 003/07 ou normativa que venha substituí-la;
- IV- Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação ou inadimplente com a pena de multa em processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V, do Art. 27, da Lei nº 5.766/71;

Art. 5º - Os prazos de que tratam esta Resolução referem-se à tramitação do pedido de cadastro via endereço eletrônico mantido pelo CFP: <http://e-psi.cfp.org.br/>. Os prazos referentes a **recursos da decisão** deste Regional devem ser obtidos junto ao CFP, instância responsável pela análise do referido processo recursal.

§ 1º - Após o preenchimento completo do formulário digital no *Cadastro e-Psi*, o CRP-12 avaliará a solicitação em até 45 (quarenta e cinco) dias, tempo em que se dará a execução do processo administrativo de autorização.

§ 2º - O processo administrativo de autorização consiste em análise e deferimento pela **Comissão de Orientação e Fiscalização** e devida homologação dos cadastros pela Diretoria deste Regional.

§ 3º - O deferimento do cadastro e-Psi será concedido à(ao) psicóloga(o) que apresentar, na oportunidade do preenchimento do formulário digital, uma Proposta de Prestação de Serviços por TICS que contemple:

- I- Descrição dos serviços psicológicos que pretende prestar na modalidade online na qual seja possível identificar suas características básicas (área de atuação, caráter síncrono e/ou assíncrono das interações, recursos tecnológicos a serem utilizados e público-alvo), bem como justificativa sobre a compatibilidade desses serviços à modalidade de atendimento online;
 - a. Por atendimento síncrono entende-se aquele que é prestado estando a(o) profissional e a pessoa atendida conectadas(os) ao mesmo tempo e utilizando a mesma ferramenta de comunicação;
 - b. Por atendimento assíncrono entende-se aquele que é prestado sem a necessidade de que a(o) profissional e a pessoa atendida estejam conectadas(os) ao mesmo tempo.
- II- Descrição dos procedimentos de segurança adotados pela(o) profissional para preservar o sigilo das informações durante a prestação de serviços psicológicos por meio de TICs;



SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros,
Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 –
crp12@crpsc.org.br |

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed.
João Benedit, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48)
2102-7091 – sul@crpsc.org.br |

SUBSEDE NORTE – Rua Mario Lobo, 61, Sala 905/906,
Centro, Joinville, CEP: 89201-330 – (47) 3202-7421 –
norte@crpsc.org.br |

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802,
Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49)
3304-0388 – oeste@crpsc.org.br |



Conselho Regional de Psicologia

Santa Catarina - 12ª Região

- III- Fundamentos amparados nos preceitos éticos da profissão, bem como nas normativas vigentes;
- IV- Proposição de práticas respaldadas na ciência psicológica e reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia;
- V- Serviços adequados às possibilidades exaradas na Resolução CFP nº 11/2018, considerando os vetos estabelecidos nos artigos 7º e 8º.

§ 4º - Do resultado da análise caberá recurso ao próprio Conselho Regional no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que a(o) profissional deverá adequar as informações do cadastro conforme parecer publicado na própria ferramenta e-Psi.

§ 5º - Mantido o indeferimento, o recurso à essa decisão final do CRP-12 deve ser destinado ao Conselho Federal de Psicologia por meio da opção contida no cadastro e-Psi.

Art. 6º - O pedido de **renovação** far-se-á por novo acesso ao *Cadastro e-Psi*, através do endereço eletrônico <http://e-psi.cfp.org.br/>, seguindo as orientações mencionadas em local específico no próprio *Cadastro e-Psi*.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de setembro de 2019.


Fabricio Antônio Raupp
Conselheiro Presidente do CRP-12



SEDE – Rua Professor Bayer Filho, 110, Coqueiros,
Florianópolis, CEP 88080-300 – (48) 3244-4826 –
crp12@crpsc.org.br|

SUBSEDE SUL – Rua Henrique Lage, 267, Sala 02, Ed.
João Benedet, Centro, Criciúma, CEP 88801-010 – (48)
2102-7091 – sul@crpsc.org.br|

SUBSEDE NORTE – Rua Mario Lobo, 61, Sala 905/906,
Centro, Joinville, CEP: 89201-330 – (47) 3202-7421 –
norte@crpsc.org.br|

SUBSEDE OESTE – Av. Porto Alegre, 427-D, Sala 802,
Ed. Lázio, Centro, Chapecó, CEP 89802-130 – (49)
3304-0388 – oeste@crpsc.org.br|